

EMENDA N° 02 – CAE
(Ao PLS nº 514, de 2007)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 514, de 2007 a seguinte redação:

“**Art. 1º** Toda empresa com mais de cem empregados é obrigada a fornecer bolsas de estudo, correspondente ao salário mínimo nacional, aos dependentes legais de seus empregados, para sua formação técnico-profissional metódica, na forma do regulamento”.

Sala da Comissão, em 11 de maio de 2010.

Senador GARIBALDI ALVES FILHO, Presidente

Senador OSMAR DIAS, Relator